

MOVIMENTO NACIONAL EM DEFESA DA CADEIA PRODUTIVA DO COCO

BRASÍLIA-DF, 04 DE SETEMBRO DE 2018



Instituto
ECOCO

ASBACOCO



PRODUTOS DERIVADOS DO COCO

Impactos da ausência de padrões de identidade e qualidade (PIQ) e de regulamentações (técnicas e fiscais) sobre uso da matéria-prima importada ao agronegócio do coco no Brasil e à segurança alimentar do consumidor brasileiro



Instituto
ECOCO

ASBACOCO



SOCIOECONÔMICO
(CUSTO DE AJUSTE NEGATIVO)

SEGURANÇA
ALIMENTAR

EVASÃO DE DIVISAS

IMPACTO NEGATIVO
AO FUTURO DO
AGRONEGÓCIO
COCO



Instituto
ECOCO

ASBACOCO



A consequência é que estabelece-se um desequilíbrio nas regras do jogo.

UM LADO PERDE E O OUTRO GANHA

GANHA	PERDE
<ul style="list-style-type: none">• INDÚSTRIA• PAÍSES EXPORTADORES	<ul style="list-style-type: none">• PRODUTOR BRASILEIRO• CONSUMIDOR BRASILEIRO• BALANÇA COMERCIAL BRASILEIRA• AGRONEGÓCIO BRASILEIRO



SEGURANÇA ALIMENTAR



Instituto
ECOCO

ASBACOCO



O que diz o Ministério da Saúde sobre Regulamentação Técnica para Inspeção Sanitária de Alimentos?



Instituto
ECOCO

ASBACOCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria nº 1428, de 26 de novembro de 1993

Ementa: Aprova, na forma dos textos anexos, o "Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos", as "Diretrizes para o Estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos" e o "**Regulamento Técnico para o Estabelecimento de Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ's) para Serviços e Produtos na Área de Alimentos**". Determina que os estabelecimentos relacionados à área de alimentos adotem, sob responsabilidade técnica, as suas próprias Boas Práticas de Produção e/ou Prestação de Serviços, seus Programas de Qualidade, e **atendam aos PIQ's** para Produtos e Serviços na Área de Alimentos.

MOVIMENTO BRASILEIRO EM DEFESA DA CADEIA PRODUTIVA DO COCO



Em estando a indústria de alimentos, por força de lei, obrigada a atender aos PIQ's afins à sua atividade, o que considerar quando...

- Não há PIQ para determinado produto?
- Quando há PIQ ou IN (instrução normativa) que não regulamenta a origem da matéria-prima importada em alinhamento às BPF brasileiras e à própria Portaria nº 1428, de 26 de novembro de 1993?



Instituto
ECOCO

ASBACOCO



Há um grave fator ético e moral com a sociedade brasileira e com a classe produtora do insumo básico e suas relações de dependência econômica e social.

Existe uma dívida que precisa ser reparada pela ANVISA e MAPA ao consumidor e ao produtor brasileiro.



Instituto
ECOCO

ASBACOCO



CENÁRIO ATUAL DAS PIQs e REGULAMENTAÇÕES PARA PRODUTOS DERIVADOS DO COCO



Instituto
ECOCO

ASBACOCO



PREMISSA BÁSICA

OS PRODUTOS DERIVADOS DO COCO, por se tratarem de produtos de origem vegetal de processamento mínimo e médio são susceptíveis de contaminação microbiológica de natureza letal (ex.: c.botulinium – resistem T @121 °C).

A não observância às normas brasileiras de **Certificação de Boas Práticas de Fabricação no local de origem com inspeções realizadas por técnicos brasileiros residentes (assim como é exigido por países como EUA nas pack houses brasileiras de exportação)** para fins de liberação das matérias-primas destinadas à fabricação ou simples reembalagem para AGUA DE COCO CONCENTRADA, COCO RALADO, LEITE DE COCO, ÓLEO DE COCO propicia a aquisição de matérias-primas de origem duvidosa e não-rastreável.



EXEMPLO DE BOA CONDUTA

ANVISA - Resolução RDC nº 18, de 19 de novembro de 1999.

Art. 12 Os palmitos em conserva importados ficam sujeitos à mesma regulamentação, e somente podem ser liberados a partir da inspeção sanitária nos locais de produção, realizada por técnicos brasileiro.

IBAMA - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

Art.15 - O palmito importado somente poderá ser distribuído no mercado nacional, após o cumprimento das normas administrativas na importação, editadas pelo DECEX/SCE e aquelas definidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - ANVS - MS.

Parágrafo único - Para efeito de controle e fiscalização do IBAMA, os documentos habilitatórios. Para a nacionalização do produto são:

- a) Declaração de Importação (DI), acompanhada da fatura comercial;*
- b) Laudo de inspeção expedido pela ANVS-MS.*



Instituto
ECOCO

ASBACOCO





ÁGUA DE COCO

A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 22 DE JULHO DE 2009 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

NÃO HÁ REGULAMENTAÇÃO DE MP-IMPORTADA



COCO RALADO

NÃO HÁ PIQ.

NÃO HÁ REGULAMENTAÇÃO DE MP-IMPORTADA

SEGUE RESOLUÇÃO RDC nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 (produtos vegetais).



ÓLEO DE COCO

NÃO HÁ PIQ

NÃO HÁ REGULAMENTAÇÃO DE MP-IMPORTADA



LEITE DE COCO

RESOLUÇÃO - RDC Nº 83, DE 15 DE SETEMBRO DE 2000

NÃO HÁ REGULAMENTAÇÃO DE MP-IMPORTADA



BEBIDA DE COCO

NÃO HÁ PIQ

NÃO HÁ REGULAMENTAÇÃO DE MP-IMPORTADA



MAPA – NT GQV /DIPOV /SDA nº 70/2014 de 16/setembro/2014.

Acerca do assunto em questão, o MAPA não dispõe de Padrão Oficial de Classificação para o coco e seus derivados.

Adicionalmente, com relação ao informado na documentação em referência, manifesto desconhecimento sobre qualquer exigência que a legislação brasileira imponha ao produto nacional ou possa impor ao produto importado, bem como, a inexistência de amparo legal na Legislação da Classificação Vegetal para o MAPA desenvolver ações de fiscalização sobre os produtos derivados do coco Dessa forma, com base na Legislação da Classificação Vegetal, não há amparo para que o MAPA desenvolva ou coordene ações fiscais de rotina para verificar a identidade e qualidade do coco nacional, bem como os procedimentos de outros países.

Esclarecemos, no entanto, que há amparo para que o MAPA elabore Padrão Oficial de Classificação do Coco e seus derivados, o que possibilitaria o controle e fiscalização tanto do produto nacional quanto do importado, considerando os limites e critérios de Identidade e Qualidade que venham a ser definidos para o produto (vide art. 16, Decreto nº 6.268/2007). Para este objetivo recomendamos ao setor que encaminhe solicitação ou manifestação demandando o Padrão Oficial de Classificação para o produto. Por fim, sugerimos verificarem a pertinência dessa recomendação ser encaminhada aos interessados para as providências cabíveis”



Instituto
ECOCO

ASBACOCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE Portaria nº 1428, de 26 de novembro de 1993

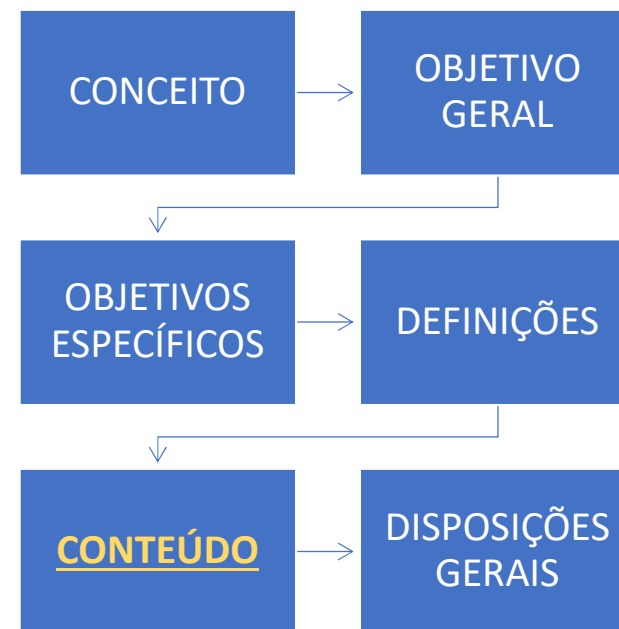
REGULAMENTO TÉCNICO PARA O ESTABELECIMENTO DE PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE (PIQ's) PARA PRODUTOS NA ÁREA DE ALIMENTOS COD - 100 À 003.0001

CONTEÚDO – item n

n) Projeto Industrial:

.SubProjeto da Qualidade:

- Sistema da Garantia de Qualidade.
- Manual das Boas Práticas.
- Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador.
- **Sistema de armazenagem, transporte, utilização, comercialização, inclusive importação e exportação.**
- Programa de atendimento ao consumidor.
- Sistema de seleção e qualificação profissional.
- Sistema de avaliação e controle.



CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – LEI 8078/1990

CAPITULO V – DAS PRÁTICAS COMERCIAIS

Artigo 31º

A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e **origem**, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.



ROTULAGEM DE ALIMENTOS EMBALADOS

RESOLUÇÃO-RDC Nº 259, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

ITEM 5 - INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA

Identificação da origem

Abaixo estão relacionados os itens necessários para compor a identificação de origem de um alimento no rótulo:

- Nome (razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca; do importador, no caso de alimentos importados;
- Endereço completo;
- **País de origem e município;**
- Número de registro ou código de identificação do estabelecimento fabricante junto ao órgão competente;
- Para expressar declarar o país de origem podem ser utilizadas as expressões: “fabricado em...”, “produto ...” ou “indústria ...”.

País de origem: É aquele onde o alimento foi produzido ou, tendo sido elaborado em mais de um país, onde recebeu o último processo substancial de transformação.



Instituto
ECOCO

ASBACOCO



Decreto Nº 6.871 de 04 de junho de 2009

Regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas.

Art. 20. Água de coco é a bebida obtida da parte líquida do fruto do coqueiro (*Cocus nucifera*) não diluída e não fermentada, extraída e conservada por processo tecnológico adequado.

Art. 21. Néctar é a bebida não fermentada, obtida da diluição em água potável da parte comestível do vegetal ou de seu extrato, adicionado de açúcares, destinada ao consumo.



Qual é o resultado desta DESORDEM NORMATIVA?



Instituto
ECOCO

ASBACOCO





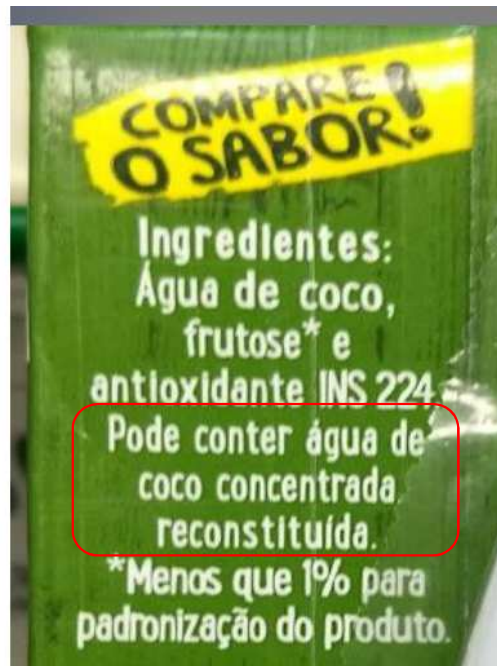
**BEBIDA DOS DEUSES
AOS GRINGOS
BEBIDA DO DIABO A
NÓS!!!**



**Água de coco concentrada
não faz parte do APCC
Quality Standards for
Coconut Products**







Pode conter? Contém ou não contém?

Isto é “água de coco” ou “néctar de coco”, seguindo o Art. 20 do Decreto Nº 6.871 de 04 de junho de 2009?





Potes de 500ml e 200ml

COMPOSIÇÃO EM ÁCIDOS GRAXOS (%/100g)	
C 6:0 CAPRÍICO	0,1 - 0,4
C 8:0 CAPRÍLICO	
C 10:0 CÁPRICO	2,5 - 5,0
C 12:0 LAÚRICO	
C 14:0 MIRÍSTICO	16,0 - 21,0
C 16:0 PALMÍTICO	
C 18:0 ESTEARÍCO	2,0 - 4,0
C 18:1 ÔMEGA 9 OLÉICO	
C 18:2 ÔMEGA 6 LINOLEÍCO	1,0 - 4,0

DICAS IMPORTANTES

- SOLIDIFICA EM TEMPERATURAS ABAIXO DE 25°C.
- CONSERVE MELHOR O SEU ÓLEO MANTENDO-O EM LOCAL SECO, PROTEGIDO DE LUZ E LONGE DE QUALQUER FONTE DE CALOR.
- APÓS ABERTO, UTILIZE EM ATÉ 45 DIAS.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		
Porção de 13 mL (1 colher de sopa)		
Quantidade por porção		
	VALOR ENERGÉTICO	134 kcal = 560 kJ
	% VD*	6,7
CARBOIDRATOS	0 g	0
PROTEÍNAS	0 g	0
GORDURAS TOTAIS	15 g	22,5
GORDURAS SATURADAS	11,2g	51
GORDURAS TRANS	0 g	0
GORDURAS MONOSATURADAS	0 g	0
GORDURAS POLINSATURADAS	0,2 mg	**
FIBRA ALIMENTAR	0 g	0
COLESTEROL	0 mg	0
SÓCIO	0 mg	0

*Valores diários de referência com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8.400kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas.
**Valores diários de referência não estabelecidos.

« voltar

Óleo de coco sem ácido láurico e caprilico pode ser designado de óleo de coco? **Se não tem PIQ, pode!**

A mensagem SEM SABOR é vendida como uma vantagem!



Instituto
ECOCO

ASBACOCO



SÓCIO ECONÔMICO



Instituto
ECOCO

ASBACOCO



O QUE É O AGRONEGÓCIO?

“Agronegócio” é um termo cunhado por Davis & Goldberg (1957), que o descreveram como sendo a “soma total das operações de produção e distribuição de suprimentos agrícolas; das operações de produção na fazenda; do armazenamento, processamento e distribuição dos produtos agrícolas e itens produzidos a partir deles”.

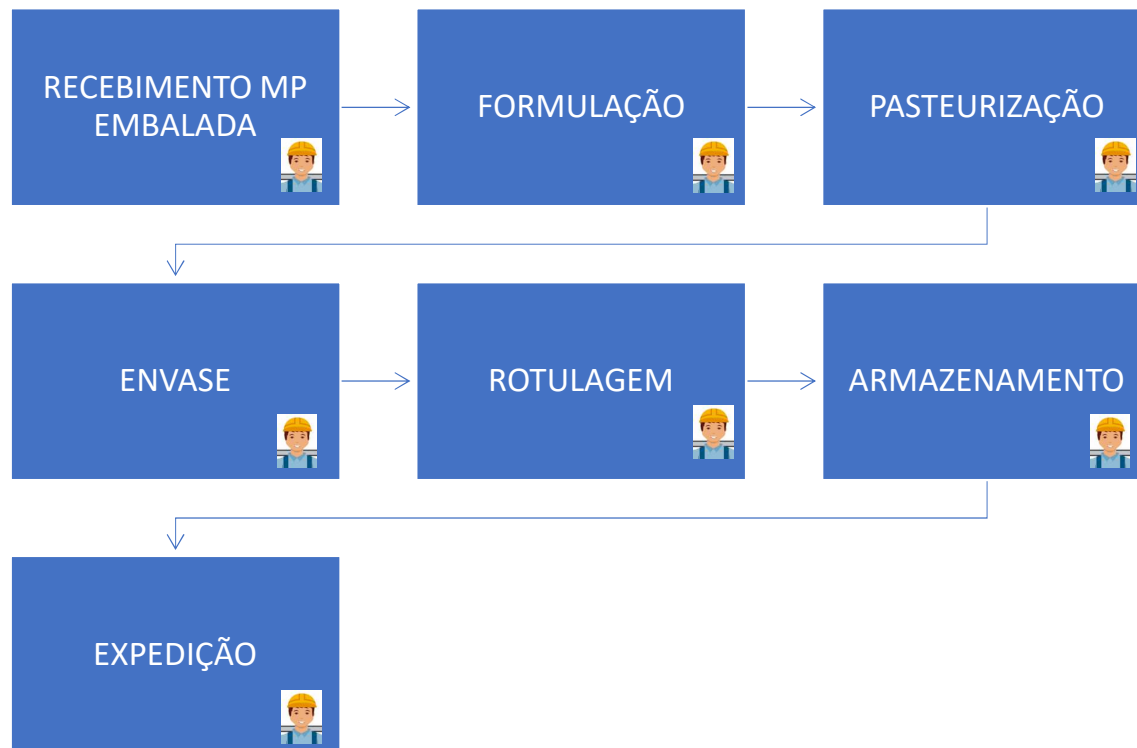


Instituto
ECOCO

ASBACOCO

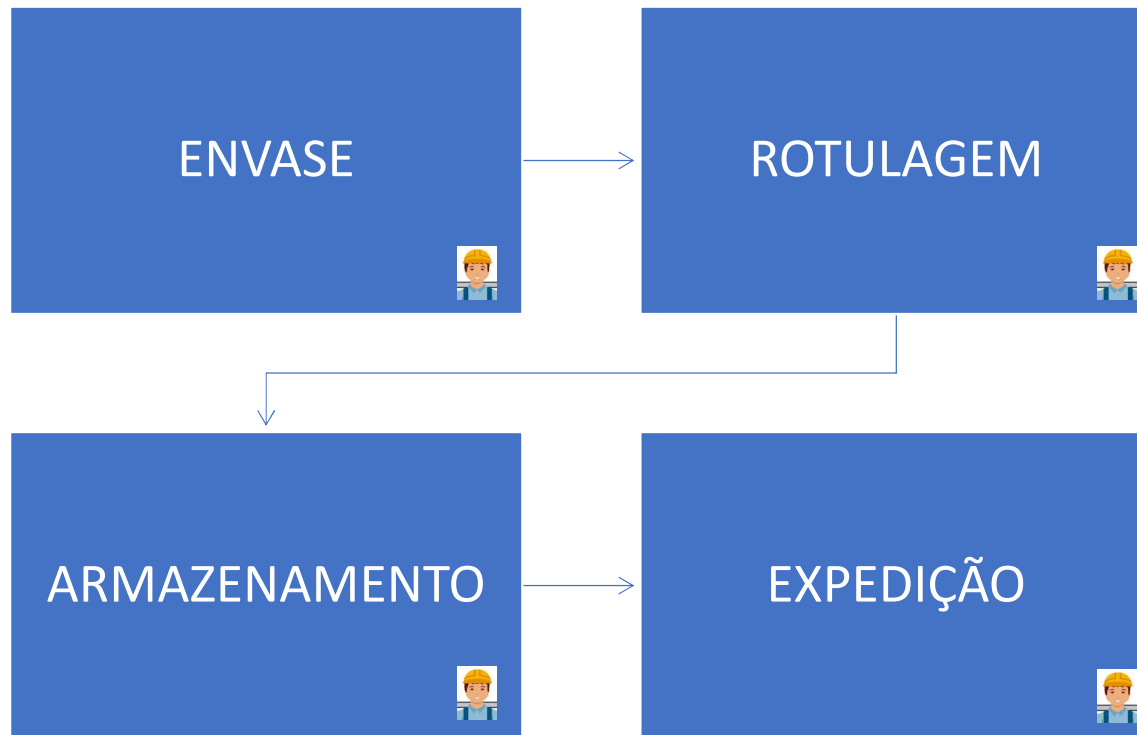






**QUE TAL REDUZIR
DE 24 PARA 7
OPERAÇÕES E
MANTER O
MESMO TICKET DE
PREÇO DE VENDA?**





**OU... REDUZIR DE
24 PARA 4
OPERAÇÕES E
MANTER O
MESMO TICKET DE
PREÇO DE VENDA?**



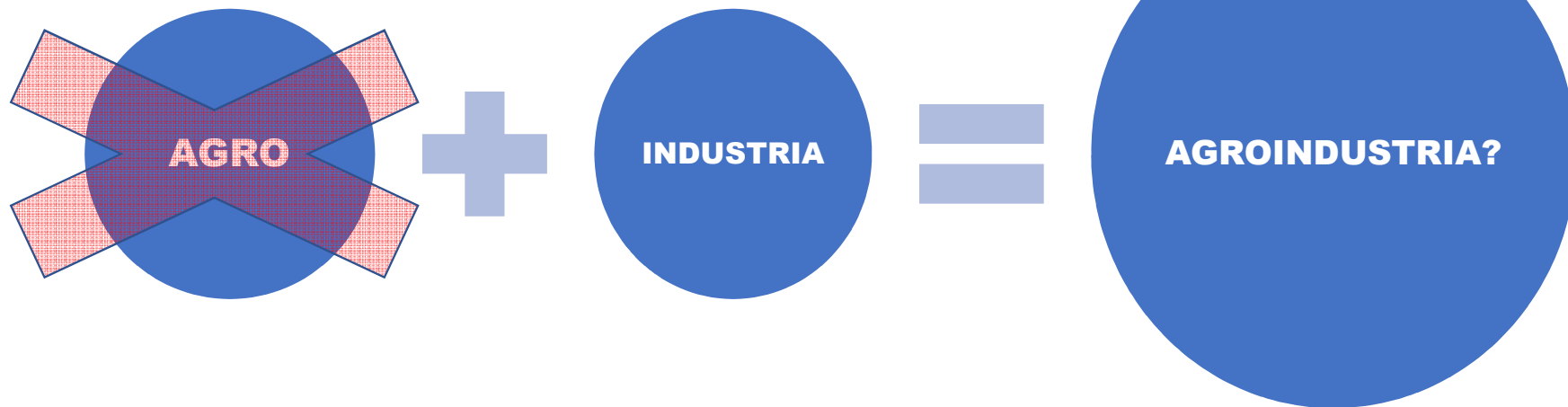


Tabela 1 - Coco: evolução da área plantada no Brasil, no período 2012-2016, em hectare

Brasil e grandes regiões	2012'	2013'	2014'	2015'	2016'	Variação no período
Brasil	257.742	257.462	250.554	242.203	234.012	-9%
Norte	26.466	23.940	23.291	22.906	21.223	-20%
Nordeste	207.991	211.206	205.784	199.201	194.648	-7%
Sudeste	20.450	19.730	19.082	17.733	16.051	-22%
Centro-Oeste	2.612	2.342	2.162	2.115	1.859	-29%

Fonte: IBGE, Sidra/2017

SINDCOCO
 Ecetim comunitária
 Importações de coco ralado e de suco de água de coco
 Período: Janeiro de 2012 a dezembro de 2017



O agronegócio coco fatura R\$/ano 1,1 bilhão. 700 mil pessoas estão envolvidas no negócio.

A indústria nacional deixou de comprar dos produtores brasileiros entre janeiro e julho de 2018 cerca de 187 milhões de frutos, deixando de circular nas fazendas aproximadamente R\$ 76 milhões.

Nas fazendas brasileiras isso representa uma área equivalente a **30500 hectares** - valor obtido a partir da produtividade média do estado do Ceará (IBGE) - com sobra de frutos o que significa geração de lixo no campo e abandono de áreas. **Em termos de emprego isto representa uma perda de aproximadamente 7625 empregos diretos que deixaram de existir nas fazendas de coco no Brasil em 2018.**



Instituto
ECOCO

ASBACOCO



CUSTO DE AJUSTE = G - P

G = TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL PARA NOVAS ATIVIDADES + GANHOS DO CONSUMIDOR)

P = (CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO DA ATIVIDADE CORRENTE + VALOR TOTAL DO AGRONEGÓCIO)



Instituto
ECOCO

ASBACOCO



EVASÃO DE DIVISAS



Instituto
ECOCO

ASBACOCO



Estado de destino	Valor da importação	Quantidade	Participação	Preço	D
	(US\$)	importada (kg)	%	US\$/kg	Preço M
Alagoas	227.792	104.000	10,2	\$ 2,19	\$ 18,68
Ceará	293.933	238.750	23,3	\$ 1,23	\$ -33,29
Espírito Santo	510.704	252.494	24,7	\$ 2,02	\$ 9,59
Paraná	123.155	74.000	7,2	\$ 1,66	\$ -9,83
Rio Grande do Sul	77.477	39.491	3,9	\$ 1,96	\$ 6,30
Rondônia	23.419	26.000	2,5	\$ 0,90	\$ -51,20
Santa Catarina	72.273	24.379	2,4	\$ 2,96	\$ 60,63
São Paulo	568.884	246.000	24	\$ 2,31	\$ 25,30
Sergipe	25.546	18.750	1,8	\$ 1,36	\$ -26,18
Totais	1.923.183	1.023.864	100		
Preço Médio	\$ 1,85				

**MESMO
PRODUTO
(coco ralado)
X
PREÇO**

FONTE: RELATÓRIO CONJUNTURAL SINDCOCO – JUL/18



Instituto
ECOCO

ASBACOCO



PERDAS DE ARRECADAÇÃO

- PERDAS DE ARRECADAÇÃO POR CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS A INDUSTRIAS PRODUTORAS DE DERIVADOS DO COCO QUE NÃO ESTÃO CUMPRINDO COM OS TERMOS.
- PERDAS POR NÃO TAXAR IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUE SÃO CARACTERIZADOS COMO “NÃO ESSENCIAIS”.
- PERDAS POR NÃO FISCALIZAR AS IMPORTAÇÕES DE “MEIA NOTA”. EVASÃO FISCAL.
- PERDAS COM A ARRECADAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO ECONOMICA DO ELO “**AGRO**” ATUAL E FUTURA.



IMPACTO NEGATIVO AO FUTURO DO AGRONEGÓCIO COCO



Instituto
ECOCO

ASBACOCO



FAIR TRADING

**PERDENDO A OPORTUNIDADE DE INSERÇÃO DO PRODUTO
BRASILEIRO NO MERCADO MUNDIAL COMO PRODUTO DE ALTO
VALOR AGREGADO**

- **LEGISLAÇÃO TRABALHISTA RIGOROSA**
- **LEGISLAÇÃO AMBIENTAL RIGOROSA**
- **INDUSTRIA PREPARADA PARA COMPETIR**
- **CULTURA COM ALTO VALOR DE INCLUSÃO SOCIAL**
- **PRODUTO COM ALTA QUALIDADE ORGANOLEPTICA**



PLEITOS



Suspensão temporária das importações de derivados do coco até que haja por parte da ANVISA e MAPA:

1. Regulamentação para importação de coco ralado, óleo de coco, concentrado da água de coco em modo similar ao que é praticado para a importação do palmito.
2. Elaboração e readequação dos padrões de qualidade e identidade para todos os produtos de coco, a saber: (a) água de coco; (b) coco ralado; (c) óleo de coco; (d) leite de coco; (e) bebida de coco.

Apoiar ao Movimento em Defesa da Cadeia Produtiva do Coco em ações que permitam ao MAPA e ANVISA a realizarem as regulamentações e documentos PIQs conforme itens (1) e (2) acima.

Propor Projeto de Lei com taxação temporária sobre as importações de produtos derivados do coco oriundas de qualquer país em função da relação DEMANDA X OFERTA, conforme modelos usados por países como Índia e Tailândia.

Propor Projeto de Lei que exige apresentação de Certificado de Origem (natureza não preferencial) sobre matérias-primas importadas usadas na produção de derivados do coco.

Enviar representantes da CAPADR para consultar com os Governos dos Estados que concederam benefícios fiscais às indústrias produtoras de derivados do coco e que por hora estão importando as respectivas matérias-primas questionando a manutenção dos incentivos chamando-as para realizar um TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA de forma a privilegiar a aquisição da matéria-prima nacional.



Instituto
ECOCO

ASBACOCO

